

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 004/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.422, de 20 de agosto de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Centro Comunitário Rural de Boa Esperança.

CNPJ: 20.876.561/0001-66

Endereço: Rua Principal S/N – Distrito de Boa Esperança de Frazões/Formiga MG.

CEP: 35.570-000

Objeto: Concessão de repasse financeiro, para aquisição de materiais de construção a fim de realizar a primeira etapa da reforma na sede do Clube de Mães/Unidade Social Produtiva Sabor e Arte Ateliê Rural, de propriedade do Centro Comunitário.

Valor total de repasse: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 06 (seis) meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Centro Comunitário Rural de Boa Esperança, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 20.876.561/0001-66, com sede na Rua Principal S/N - Formiga MG, CEP: 35.570-000, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** no exercício de 2025, a presente concessão de repasse financeiro, para aquisição de materiais de construção a fim de realizar a primeira etapa da reforma na sede do Clube de Mães/Unidade Social Produtiva Sabor e Arte Ateliê Rural, de propriedade do Centro Comunitário encontra-se devidamente autorizada por

Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 6.422, de 20 de agosto de 2025, que identificam expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 30 de setembro de 2025.

Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano